



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI – REFIS 2023

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 037/2023 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que "Regulamenta o REFIS/2023".

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 037/2023 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,  
em 14 de setembro de 2023.

APROVADO EM única DISCUSSÃO

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES 20/09/2023

Presidente

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM Recesso final DISCUSSÃO

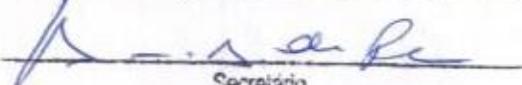
por dispensas

SALA DAS SESSÕES 20/09/2023

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DIA 19 de setembro de 2023

  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### **PROJETO DE LEI N° 037/2023**

"Institui o Programa de Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias ajuizadas ou não de IPTU, ISS e Taxas do Município de Almirante Tamandaré."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativo a débitos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS – Imposto Sobre Serviços e Taxas, vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único – O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, não se aplica ao Imposto Sobre Serviços devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º. O valor dos débitos a ser consolidado será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante isento do pagamento dos juros de mora e multas, podendo o valor ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme percentuais constantes no artigo seguinte.

Parágrafo único – Custas judiciais e honorários advocatícios são devidos, no caso de os débitos se encontrarem ajuizados.

Art. 3º. Os débitos poderão ser pagos em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas, incidindo os seguintes percentuais de desconto dos juros de mora e multas:



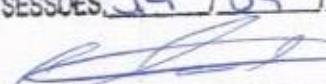
**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria Municipal de Governo*

I – 100% para pagamento em parcela única;

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
POR unanimidade

II – 80% para pagamento em 2 (duas) parcelas; SALA DAS SESSÕES 19/09/2023

III – 60% para pagamentos em 4 (quatro) parcelas e;

  
Presidente

IV – 40% para pagamentos em 6 (seis) parcelas.

Art. 4º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão cancelar seus parcelamentos atuais e aderir ao REFIS/2023.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2023 implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

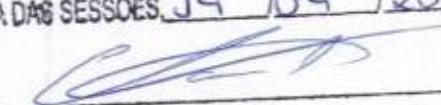
II – Renúncia a qualquer recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º. O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao REFIS/2023 até 22 de dezembro de 2023, formalizando seu pedido através de requerimento junto ao Setor de Tributação, na Prefeitura Municipal.

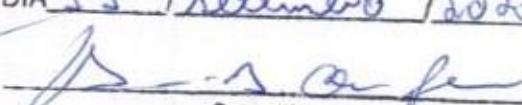
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 22 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,  
em 14 de setembro de 2023.

APROVADO EM Reunião fiscal DISCUSSÃO  
POR dispensa  
SALA DAS SESSÕES 19/09/2023

  
Presidente

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 19 / setembro / 2023  
  
Secretário



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria Municipal de Governo*

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2022, que *"Regulamenta o REFIS 2023"*

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o Programa de Recuperação Fiscal, tendo em vista o grande número de contribuintes inadimplentes no exercício e consequente baixa na arrecadação do Município.

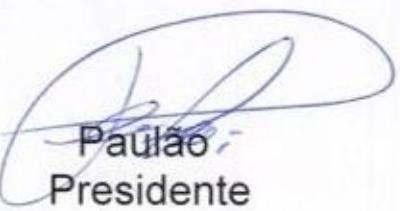
Diante do exposto, essa Administração busca garantir a eficiência tributária, mediante a efetiva arrecadação, e deste modo, o Município de Almirante Tamandaré deve adequar sua legislação municipal, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de criação da Lei regulamentadora do REFIS, pelo qual pedimos respeitosamente a aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,  
em 14 de setembro de 2023.

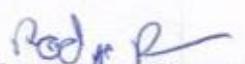
  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal



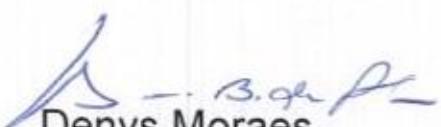
Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 08:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Institui o Programa de Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias ajuizadas ou não de IPTU, ISS e Taxas do Município de Almirante Tamandaré." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Paulão  
Presidente



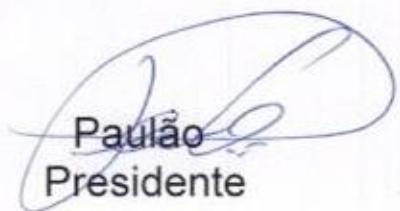
Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente



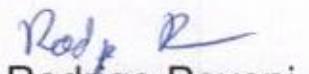
Denys Moraes  
Membro



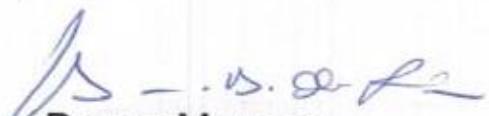
Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 08:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Institui o Programa de Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias ajuizadas ou não de IPTU, ISS e Taxas do Município de Almirante Tamandaré." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Paulão  
Presidente



Rodrigo Pavoni  
Vice-Presidente



Denys Moraes  
Membro



Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 08:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de finanças, orçamento e fiscalização na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Institui o Programa de Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias ajuizadas ou não de IPTU, ISS e Taxas do Município de Almirante Tamandaré." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Cesar Manfron  
Presidente

  
Roque Luiz  
Vice-Presidente

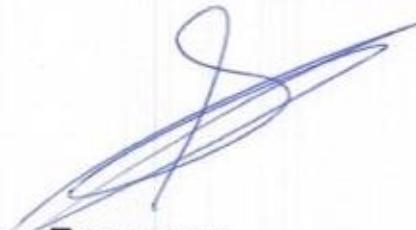
  
Ferrugem  
Membro



Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 08:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de finanças, orçamento e fiscalização na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Institui o Programa de Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias ajuizadas ou não de IPTU, ISS e Taxas do Município de Almirante Tamandaré." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Cesar Manfron  
Presidente

  
Roque Luiz  
Vice-Presidente

  
Ferrugem  
Membro